



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 036/2020
Alterada pela Decisão 065 e 070/2020
Alterada pela Resolução Cofen 643/2020

“Altera a Decisão COREN-RS 035/2020, dispõe sobre a realização pela internet dos serviços de registro de títulos, inscrição e reinscrição profissional, e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, pela Decisão COREN-RS nº 206/2017 e, nos termos do Regimento Interno – Decisão COREN-RS nº 187/2016.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual, incluindo a suspensão das aulas;

CONSIDERANDO o acompanhamento diário e atualização das medidas de combate a crise relacionada à Pandemia de COVID-19, considerando as novas recomendações do Ministério da Saúde e do COFEN (comunicado nº 003/2020/CGC/COFEN);

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo COREN-RS e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem e à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão COREN-RS nº 035/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas relacionadas ao funcionamento do COREN-RS;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções COFEN nº 631 e 632/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria, *ad referendum* do Plenário.

DECIDE:

Art. 1º – Alterar para 31 de julho de 2020 o prazo para:

~~o vencimento das anuidades do ano em exercício, mantendo-se o desconto de 10% para o pagamento feito dentro do prazo prorrogado às pessoas físicas;~~ **Alterado pela Resolução Cofen 643/2020**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

II – requerimento de cancelamento, suspensão e inscrição remida previstas no art. 30, §1º, III, e art. 44, §1º, ambos da Resolução COFEN nº 560/2017 alterada pela Resolução COFEN nº 580/2018;

~~III – validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com vencimento nos meses de março/2020 e abril/2020.~~ **Alterado pela Decisão 065/2020**

Art. 2º – Alterar para 180 (cento e oitenta) dias:

I – o uso de Certidão de Regularidade, emitida online, em substituição à Carteira de Identidade Profissional, para as novas inscrições ~~ou para profissional que necessitar da segunda via de seu documento~~, acompanhado de outro documento de identidade oficial com foto; **Alterado pela Decisão 070/2020**

§ 1º - A Certidão possui chave de segurança eletrônica, que será certificada mediante consulta no endereço www.portalcoren-rs.gov.br.

§ 2º - Deverá conter as informações para a comprovação de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação, em substituição temporária à Carteira de Identidade Profissional.

II – a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, sem a compensação da primeira parcela, para os inscritos que efetuarem o parcelamento de todos seus débitos à distância;

Parágrafo único. A validade da certidão prevista no inciso II obedecerá ao disposto na Decisão COREN-RS nº 121/2016 e na Resolução COFEN nº 614/2019.

Art. 3º – Autorizar o exercício profissional no âmbito do Rio Grande do Sul por 180 (cento e oitenta dias), dispensados dos procedimentos de transferências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

e inscrição secundária, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de Enfermagem outra jurisdição.

Parágrafo Único. Após esse prazo, para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência ou inscrição secundária.

Art. 4º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para regularização da inscrição definitiva realizada na pendência do diploma/certificado a todos os profissionais cujos prazos vençam entre março/2020 e agosto/2020.

Art. 5º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

Art. 6º – Criar, temporariamente, a prestação de serviços pela internet relativas à inscrição e reinscrição, que serão desenvolvidos nos seguintes termos:

I - Admitir o recebimento eletrônico de requerimentos de serviços;

II - Admitir o recebimento eletrônico de cópia dos documentos exigidos pela Resolução COFEN nº 560/2017 alterada pela Resolução COFEN nº 580/2018 para instrução, análise e decisão de requerimentos;

III - Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais;

IV - No processo de análise dos requerimentos, o COREN-RS verificará as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais e listas de formandos enviadas pelas instituições de ensino;

V - Os profissionais serão convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por empregado do COREN-RS, bem como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

para coleta dos dados biométricos para emissão da Carteira de Identidade Profissional, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, a partir de data a ser estabelecida;

VI - Após convocação oficial, as decisões de deferimento poderão ser revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessário;

VII - O envio dos boletos de pagamento de taxas, serviços e anuidades, bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão do procedimento solicitado serão realizados por meio eletrônico.

Art. 7º - O requerimento de inscrição profissional será instruído com os seguintes documentos:

- I.** Cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso;
- II.** Cópia do comprovante de recolhimento da anuidade do exercício;
- III.** Cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, com foto, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;
- IV.** Cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;
- V.** Cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses ou declaração de residência assinada pelo requerente;
- VI.** Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

§ 1º - Quando da convocação prevista no inciso V do artigo 6º desta Decisão, deverá ser apresentada 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

formato 3x4 ou por meio digital, para emissão da Carteira de Identidade Profissional, bem como deverá ser efetuado o pagamento da taxa de emissão de carteira e do serviço de inscrição.

§ 2º - A anuidade de que trata o inciso II deverá ser cobrada integralmente, obedecidos os descontos previstos no art. 5º da Resolução COFEN nº 616/2019, se a inscrição for solicitada até o dia 31 de julho de 2020. Após esta data, a anuidade será cobrada proporcionalmente.

§ 3º - A prestação de informações inverídicas ou envio de documentos falsos sujeitará o profissional as sanções éticas e legais, inclusive criminais.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS.

Porto Alegre, 23 de março de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE

Sandra Maria Gawlinski
COREN-RS nº 079.040 - TE
TESOUREIRA